



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

[www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 632

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Leis .....                          | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 3 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Taciba**

CNPJ 55.354.302/0001-50  
Praça Padre Felix, 80  
Telefone: (18) 3997-9070  
Site: [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)

#### **Câmara Municipal de Taciba**

CNPJ 68.165.844/0001-26  
Av. Moisés Calixto, 810  
Telefone: (18) 3997-1247  
Site: [www.camarataciba.sp.gov.br](http://www.camarataciba.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.taciba.sp.gov.br](http://www.taciba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 632

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 780/2022** **DE 20 DE MAIO DE 2022**

*SUMULA: "OBRIGA O PODER EXECUTIVO A FORNECER AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS, PROTETOR SOLAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo obrigado a fornecer protetor solar aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, nos termos do que determina a Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde.

**§ 1º** Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a trinta, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

**§ 2º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

**Art. 2º** As despesas decorrente desta Lei correrão por conta dos repasses mensais do Ministério da Saúde para o custeio das equipes de Saúde da Família, conforme Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

**Art. 3º** O prazo para cumprimento das diligências desta Lei será de 30 dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 20 de maio de 2022.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ODETE LUIZA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

#### **LEI Nº 781/2022** **DE 20 DE MAIO DE 2022**

*SUMULA: "INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE TACIBA-SP O PROGRAMA "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL", NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Taciba-SP o Programa "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal e munícipes de todos os setores, inclusive, estudantes permitindo aos mesmos compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

**Art. 2º** O programa será implantado mediante adesão dos interessados aos termos e condições oferecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Constituem objetivos específicos do programa:

I - viabilizar a integração da comunidade com o Poder Legislativo utilizando-se de palestras, vídeos institucionais, entre outras atividades correlatas;

II - proporcionar a circulação de informações sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;

III - possibilitar aos munícipes o acesso as dependências e conhecimento da Câmara Municipal e de seu funcionamento, além do papel dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

IV - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Taciba que mais afetam a população;

V - proporcionar situações em que os participantes, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

VI - sensibilizar os participantes, inclusive, professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "VENHA CONHECER A CÂMARA MUNICIPAL" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

**Art. 4º** O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - agendamento prévio das visitas, devendo ser garantido o regular funcionamento dos trabalhos legislativos e observada a disponibilidade dos participantes;

II - planejamento das atividades;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

Segunda-feira, 23 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 632

Página 3 de 3

III - pesquisa e seleção de material didático;  
IV - promoção de atividades com temas variados, dentre eles:

- a) história da Câmara Municipal de Taciba;
- b) apresentação do funcionamento da Câmara;
- c) tramitação das proposições;
- d) papel dos vereadores;

V - visita dos participantes à Câmara Municipal para assistirem a vídeos e/ou palestras, dentro do calendário previamente definido;

**Art. 5º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a socorrer-se de seus servidores e a realizar despesas visando a recepção dos visitantes podendo, inclusive, prover a alimentação básica destes e contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados.

§ Único Por ocasião destes eventos todas as exigências e medidas sanitárias então vigentes, deverão ser rigorosamente cumpridas.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Câmara, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 20 de maio de 2022.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ODETE LUIZA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 782/2022**

**DE 20 DE MAIO DE 2022**

*SUMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 666, DE 18 DE JANEIRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído o § 3º, no artigo 1º, da Lei nº 666, de 18 de Janeiro de 2017, que passa a vigorar na conformidade ao que segue:

**“§ 3º - O disposto nesta Lei se estenderá ao Poder Legislativo Municipal, ficando este autorizado a conceder aos seus servidores públicos municipais: tíquete alimentação no importe (mensal) equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por servidor.”**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da

presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e serão suplementadas, se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 20 de maio de 2022.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**ODETE LUIZA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

### **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 05/2022.**

A Prefeitura do Município de Taciba torna público para o conhecimento dos interessados, que em 20 de maio de 2022 foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO pelo Prefeito Municipal, nos termos da lei nº 8666/93 a TOMADA DE PREÇOS 05/2022, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, SENDO PROJETO DE CASA DE CONVIVÊNCIA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 100479/2022, JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SP, a favor da Empresa:

MAYRELIS CONSTRUTORA LTDA - TOTAL: R\$ 760.859,90(Setecentos e Sessenta Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Noventa Centavos)

Taciba, 20/05/2022 - Alair Antônio Batista - Prefeito Municipal